LEI Nº 109/2015

Súmula: - Altera dispositivos da Lei nº 069 de 01 de julho de 2015 que autoriza o Executivo Municipal, a proceder à alienação de bens móveis, pertencentes ao Patrimônio Público da Autarquia Municipal da Saúde de Apucarana, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. O **artigo 2º da Lei nº 069 de 01 de julho de 2015**, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 2º. *Os veículos e sucatas a serem leiloados serão aqueles constantes dos* ***Anexos I e II*** *desta Lei e que foram avaliados e especificados pela* ***Comissão Especial de Avaliação dos Bens Inservíveis e Sucatas do Patrimônio Público****, criada para tal finalidade."*

Art. 2º. Acrescenta o Parágrafo Único no Art. 2º da **Lei nº 069 de 01 de julho de 2015**, passando a vigorar com acrescido da seguinte redação:-

*"**Parágrafo Único:*** Frustrado o Leilão no tocante aos lotes de 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08,10 e 14 do Anexo II, fica a **Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana**, autorizada a promover a doação dos mesmos para Entidades sem fins lucrativos do Município."

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº. 069/2015 de 01 de julho de 2015.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 04 de setembro de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal